



INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE VÍDEO MONITORAMENTO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E TREINAMENTO PARA O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA E A EMPRESA SILITIA SOLUÇÕES EM T.I. EIRELI.

CONTRATO N.º 183/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0682/2022

EDITAL N.º 0058/2022

PREGÃO PRESENCIAL N.º 0027/2022

Pelo presente instrumento contratual, as partes, de um lado, **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF N.º 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade N.º 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob N.º 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva, 02 - Centro, nesta cidade de Paraibuna/SP e, de outro lado, **SILITIA SOLUÇÕES EM T.I. EIRELI**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob N.º 15.218.709/0001-35, com sede na Rua Anita Moretzshon, N.º 241 - Sala 01, Bairro Jardim Santana, CEP 13088-603, Cidade Campinas/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **Bruno Galasso Molinari**, Diretor, residente e domiciliado na Avenida Dom Pedro I, N.º 140 - Apto. 14, Bairro Taboão, CEP 12.914-481, Cidade Bragança Paulista/SP, portador da cédula de identidade N.º 34.433.521 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob N.º 218.269.228-22, têm entre si justa e contratada, em conformidade com o Processo Administrativo N.º 0682/2022, que se regerá pela Lei Federal N.º 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o Decreto Municipal N.º 2.123, de 28 de fevereiro de 2007, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei Federal N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Federal Complementar N.º 123/2006 e Lei Municipal Complementar N.º 0032 de 29 de junho de 2011, e pelas cláusulas seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE VÍDEO MONITORAMENTO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E TREINAMENTO PARA O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, de acordo com as especificações e demais disposições do parágrafo primeiro da cláusula terceira do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias, a partir da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total para o fornecimento dos materiais deste contrato é de **R\$ 1.448.678,28 (um milhão, quatrocentos e quarenta e oito mil, seiscentos e setenta e oito reais e vinte e oito centavos)**, de acordo com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, conforme segue:

Lote 01	Descrição do material / serviço	Quant.	Marca	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
	Ar-condicionado 12000 BTUs - Tipo Split	2	ELETROLUX VI12F	Unid.	R\$ 2.781,35	R\$ 5.562,70
	Braço extensor	12	GENÉRICO	Unid.	R\$ 969,02	R\$ 11.628,24
	Cabo UTP Cat 5e Outdoor	680	LAN EXPERT C5EH-BK	metro	R\$ 7,64	R\$ 5.195,20
	Caixa de Equipamento Outdoor 40x50x30	41	VACECHI/OUTDOOR 40X50X30	Unid.	R\$ 1.946,38	R\$ 79.801,58
	Caixa de medidor de energia	33	STRAHL/ UC3099	Unid.	R\$ 766,50	R\$ 25.294,50
	Camera Fixa Varifocal	20	DAHUA/ DH-IPC-HFW5241EN-ZE	Unid.	R\$ 4.358,19	R\$ 87.163,80
	Câmera para captura de imagens veiculares (com lente)	14	DAHUA/DH-IPC-HFW7442H-Z4VH	Unid.	R\$ 10.915,73	R\$ 152.820,22
	Camera Speed Dome 25x com IR	28	DAHUA/HD-SD5A22 5XA-HNR	Unid.	R\$ 9.810,59	R\$ 274.696,52
	Conector RJ45 cat5e - blindado	126	UBIQUITI/TOUT CABLE CONECTOR	Unid.	R\$ 0,94	R\$ 118,44
	Consumíveis de infraestrutura (por camera)	14	GENÉRICO	Unid.	R\$ 285,32	R\$ 3.994,48
	Decodificador de Video - Videowall	1	DAHUA/DHI-NVD09 0DHI-4I-4K	Unid.	R\$ 23.485,53	R\$ 23.485,53
	Estação de Monitoramento com monitor 24 Polegadas	2	LENOVO/ V50S	Unid.	R\$ 10.683,70	R\$ 21.367,40
	Instalação e configuração de Equipamento e softwares	1	SERVIÇOS	SERV.	R\$ 10.690,52	R\$ 10.690,52
	Instalação postes, dutos, cabos e aterramento.	49	SERVIÇOS	SERV.	R\$ 774,99	R\$ 37.974,51
	Mesa Controlador PTZ	1	DAHUA/DHI-NKB1000	Unid.	R\$ 3.399,74	R\$ 3.399,74
	Nobreak 1,4 kVA	44	INTELBRAS/XNB 1440VA	Unid.	R\$ 1.845,03	R\$ 81.181,32
	Nobreak 3 kVA para rack	1	INTELBRAS/SNB	Unid.	R\$ 8.190,32	R\$ 8.190,32



Operação Assistida - 90 dias	1	300VA SERVIÇOS	SERV.	R\$ 91.997,17	R\$ 91.997,17	
Patch Cord Cat 5e - 1,5m	104	NEXANS/RJ- N101.112DBB	Unid.	R\$ 25,48	R\$ 2.649,92	
Placa Informativa - "Cidade Monitorada"	6	GENÉRICO	Unid.	R\$ 791,08	R\$ 4.746,48	
Poste de concreto 9m	29	GENÉRICO	Unid.	R\$ 2.473,18	R\$ 71.722,22	
Poste metálico galvanizado 6m	16	AÇO TUBO	Unid.	R\$ 2.629,70	R\$ 42.075,20	
Poste padrão para entrada de energia	5	GENÉRICO	Unid.	R\$ 1.523,86	R\$ 7.619,30	
Protetor de Surto Elétrico	43	INTELBRAS/EPS-301	Unid.	R\$ 61,63	R\$ 2.650,09	
Protetor de Surto RJ-45	62	UBIQUITI/ETH-SP-G2	Unid.	R\$ 208,94	R\$ 12.954,28	
Rack 40U	1	DEMATEC/ M.LTST.0609.40	Unid.	R\$ 3.671,35	R\$ 3.671,35	
Serviços de Instal., config. e regul.de câmera (por câmera)	48	SERVIÇOS	SERV.	R\$ 1.245,57	R\$ 59.787,36	
Serviços de Instalação de Infraestrutura (por ponto)	42	SERVIÇOS	SERV.	R\$ 517,76	R\$ 21.745,92	
Serviços de Instalação, configuração e regulagem de câmera OCR (por câmera)	14	SERVIÇOS	SERV.	R\$ 1.245,57	R\$ 17.437,98	
Servidor de Videomonitoramento	1	DAHUA/DSS7016DR- S2	Unid.	R\$135.508,50	R\$135.508,50	
Switch 8P Giga + 2 SFP	1	DAHUA/PFS3210-8 ETSGF-96	Unid.	R\$ 1.481,67	R\$ 1.481,67	
Switch PoE 5 Portas	42	INTELBRAS/SF500 HI POE	Unid.	R\$ 931,01	R\$ 39.102,42	
Tela para Videowall - 49 Polegadas	4	DAHUA/DHI-LS490 UCM-EF	Unid.	R\$ 22.777,70	R\$ 91.110,80	
Treinamento	1	SERVIÇOS	SERV.	R\$ 9.852,60	R\$ 9.852,60	
Valor Total Lote:				R\$ 1.448.681,28		

PARÁGRAFO SEGUNDO – No valor total para o fornecimento dos materiais deste contrato incluem-se todo o custo e benefício decorrente do fornecimento executado e horas extraordinárias, noturnas, dominicais e feriados, bem como todos os tributos ou encargos de qualquer natureza devidos pela CONTRATADA aos poderes públicos Federal, Estadual ou Municipal, diretamente relacionados com o objeto desta contratação, comprometendo-se a mesma a saldá-los por sua conta, nos prazos e na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega do material deverá ser realizada mediante solicitação escrita, denominada Pedido de Compra.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os equipamentos deverão ser entregues, instalados, ativados e testados, em perfeito estado de funcionamento, nos pontos indicados no **anexo X do edital**, conforme Projeto Executivo, sem qualquer custo adicional para a Contratada, com início dos trabalhos em no máximo 15 dias úteis após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por mais 15 dias, desde que devidamente justificado e aceito pela Contratante. Fica estabelecido o prazo de 180 dias para finalização dos trabalhos, a partir de seu início, conforme cronograma físico (Anexo XII), podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado e



aceito pela contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O objeto contratado será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as respectivas especificações e, definitivamente, depois de verificada sua qualidade, nos prazos estabelecidos e de acordo com o disposto na lei, salvo as prorrogações concedidas pela contratante.

PARÁGRAFO QUARTO – A Contratada garantirá a qualidade e as especificações do material a ser entregue, durante todo o período abrangido pela presente licitação, e será responsável pela substituição em até 72 (setenta e duas) horas de qualquer item que esteja fora das exigências e/ou características legais contratadas independentemente de notificação formal da Unidade.

PARÁGRAFO QUINTO – Na hipótese da CONTRATADA se negar a retirar o "Pedido de Compra", o mesmo deverá ser enviado por e-mail, considerando-se como efetivamente recebido conforme comprovação de entrega do e-mail, devendo tal circunstância ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, como também deverá ser notificado a representante da Contratada.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA fica obrigada a atender todos os Pedidos de Compra expedidos durante a vigência deste contrato, dentro do estabelecido no **Anexo V e IX do edital**, podendo haver atendimento além da quantidade prevista, a critério da Administração, mediante prévia justificativa, com ou sem a anuência da CONTRATADA, devidamente formalizada, conforme § 1º do artigo 65 da Lei Federal Nº 8.666/93.

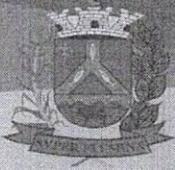
CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para perfeita consecução do presente objeto, durante todo o período de vigência contratual, a CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Informará, sempre que solicitada, o andamento do fornecimento, possibilitando um perfeito acompanhamento de seu desenvolvimento, bem como facilitará a fiscalização da entrega do objeto contratado, em qualquer dia e horário, prestando todos os esclarecimentos devidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Responsabilizar-se-á, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da entrega do objeto. Também correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas com viagens, passagens, combustível, pedágio, refeições, hospedagem e tudo o mais necessário à mobilização de pessoal para perfeita execução do objeto contratado, exceto nos casos expressamente previstos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Manter-se-á, durante toda a execução do contrato, em



compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO QUARTO – Informará à Administração Pública a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir o fornecimento do produto contratado, no todo ou em parte, observados os prazos fixados, inclusive quanto às medidas a serem tomadas visando à imediata correção da situação, de forma que não ocorra solução de continuidade do fornecimento do produto.

PARÁGRAFO QUINTO – Deverá reparar, às suas expensas, os objetos rejeitados pela Administração Pública, que forem fornecidos em desacordo com as especificações do edital, normas aplicáveis, imediatamente, independentemente de comunicação escrita, por outro com a especificação exigida.

PARÁGRAFO SEXTO – Responderá objetivamente pelos danos causados pelos seus empregados ou prepostos a qualquer título, aos bens da CONTRATANTE ou de terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, por conta de haver fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Assumirá integral responsabilidade pelo fornecimento, para a perfeita e ininterrupta entrega dos produtos.

PARÁGRAFO OITAVO – Cumprirá as diretrizes e elementos estabelecidos e informados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Emitido o Pedido de Compra, obriga-se a CONTRATANTE a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Realizar os pagamentos das notas fiscais apresentadas, na forma estabelecida na cláusula nona.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para a perfeita realização do contrato, será dever da Contratante garantir à Contratada autonomia para o fornecimento, reservando-se, contudo, no direito de exercer a mais completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Acompanhar, o fornecimento e o recebimento dos materiais correspondentes ao contrato, e prestar toda assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada, fiscalizado, recebido e atestado pela servidora **Lívia Teixeira e Silva**, como representante da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for



necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como será responsável pelo recebimento do serviço produto e encaminhamento da nota fiscal para a liquidação da despesa, atestando o cumprimento de todas as especificações exigidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO QUARTO – O licitante vencedor deverá indicar no ato da assinatura do contrato preposto, aceito pela Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, sem a anuência da autoridade competente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado, mediante o qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma contratada pelo fornecimento satisfatório do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento pelo item que compõe o objeto desta licitação ocorrerá após empenho e conseqüente liquidação da despesa, em 30 (trinta) dias da aceitação da competente nota fiscal de entrega do objeto, após o confronto do mesmo com as especificações conforme parágrafo primeiro da cláusula terceira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de irregularidade(s) do objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os preços ajustados não sofrerão qualquer reajuste, na vigência do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Os arquivos na extensão “.xml” referentes à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser encaminhados para o e-mail: nfe@paraibuna.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir especificadas.

Fonte de Recurso: 07 – Operações de Crédito



02.07.01 – Setor de Serviços Urbanos
15.452.0008.1089 – Modernização da Infraestrutura urbana.
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do contrato:

- I – Os previstos na cláusula décima segunda.
- II – O descumprimento, total ou parcial, das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, ou, ainda, seu cumprimento de forma lenta ou irregular;
- III – O atraso injustificado no início do fornecimento;
- IV – A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- V – O desatendimento às determinações regulares da autoridade competente designada para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado;
- VI – A decretação de falência da CONTRATADA, bem como sua dissolução societária;
- VII – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do objeto contratado;
- VIII – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- IX – A supressão, por parte da Administração Pública, do objeto, acarretando modificação no valor inicial do contrato, além do limite previsto no §1º, do artigo 65, da Lei Federal Nº. 8.666/93;
- X – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos ao cumprimento do contrato;
- XI – Os demais casos arrolados nos incisos do artigo 78, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das hipóteses acima arroladas, a rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que conveniente à Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA desde já reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa previstos no artigo 77 e seguintes, da Lei Federal Nº.8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, além das sanções previstas na



legislação pertinente, à penalidade de multa contratual calculada da seguinte forma:

I – Multa pela recusa da licitante em assinar o Termo de Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

II – Multa por dia de atraso para o início do fornecimento: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.

III – Multa pelo descumprimento de cláusula contratual, ou das disposições contidas no instrumento convocatório: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.

IV – Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas por responsável pelo recebimento dos produtos: 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste.

V – Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

VI – Multa por inexecução total do ajuste: 10% (dez por cento) sobre o seu valor.

VII – As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

VIII – O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento da multa acima mencionada não obsta a possibilidade de rescisão do ajuste celebrado, sem prejuízo do disposto no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na aplicação das penalidades de que trata esta cláusula, será observado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, constitucionalmente assegurados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ADITAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração Pública poderá autorizar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou conveniência administrativa, alteração contratual de que decorra variação do valor do contrato ou modificação no prazo de sua execução, bem como a forma, redução ou acréscimo do objeto contratado, nos limites estabelecidos no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal Nº. 8.666/93, a qual se formalizará mediante Termo Aditivo, que será incorporado ao presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As solicitações para celebração de Termo Aditivo deverão ser protocolizadas junto ao Fiscal do Contrato no horário das 09:00 (nove) às 11:00



(onze) horas e das 13:00 (treze) às 16:00 (dezesesseis) horas, devendo ser encaminhadas em 03 (três) vias de igual teor para posterior análise técnica e jurídica de sua aceitabilidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As solicitações para celebração de Termo Aditivo, obrigatoriamente, deverão conter referência a licitação de origem e justificativa que comprove tecnicamente a sua necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Estância Turística de Paraibuna, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da entrega do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 01 (uma) via para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Estância Turística de Paraibuna, 15 de setembro de 2022.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Victor de Cassio Miranda

Prefeito Municipal

BRUNO GALASSO

MOLINARI:21826922822

Assinado de forma digital por BRUNO GALASSO MOLINARI:21826922822

Dados: 2022.09.16 09:33:13 -03'00'

SILITIA SOLUÇÕES EM T.I. EIRELI

Bruno Galasso Molinari

Assinatura do Responsável

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Lívia Teixeira e Silva

Acompanhamento e Fiscalização



PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0027/2022

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

CNPJ Nº.: 46.643.474/0001-52

CONTRATADA: SILITIA SOLUÇÕES EM T.I. EIRELI

CNPJ Nº.: 15.218.709/0001-35

CONTRATO Nº.: 183/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 0682/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 0027/2022

DATA DA ASSINATURA: 15/09/2022

VIGÊNCIA: 13/05/2023

VALOR (R\$): 1.448.678,28 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO MIL, SEISCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE VÍDEO MONITORAMENTO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E TREINAMENTO PARA O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA.

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Estância Turística de Paraibuna, 15 de setembro de 2022.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Victor de Cassio Miranda

Prefeito Municipal

BRUNO GALASSO

MOLINARI:21826922822

Assinado de forma digital por BRUNO

GALASSO MOLINARI:21826922822

Dados: 2022.09.16 09:33:34 -03'00'

SILITIA SOLUÇÕES EM T.I. EIRELI

Bruno Galasso Molinari

Assinatura do Responsável



ERRATA AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Errata ao instrumento contratual n°. 183/2022 originado pelo Pregão Presencial n°. 0027/2022, celebrado entre a Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna e a empresa “SILITIA SOLUÇÕES EM T.I. EIRELI”, que tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE VÍDEO MONITORAMENTO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E TREINAMENTO PARA O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**, conforme solicitação do Departamento Municipal de Administração e Finanças, através do ofício n°. 14/2022.

Em decorrência de lapso de digitação durante a elaboração do respectivo edital, constitui objeto da presente errata ao instrumento contratual n°. 183/2022 a retificação deste processo referente a nomeação do Fiscal de Contratos, página 05 e 09, onde se lê: Livia Teixeira e Silva, leia-se: Paulo Vinicius Siqueira da Silva.

A validade e aceite ao presente documento será atestada a sua autenticidade mediante assinatura da contratada supracitada, Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna e Fiscal do Contrato.

Estância Turística de Paraibuna, 19 de setembro de 2022.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Victor de Cassio Miranda

Prefeito Municipal

BRUNO GALASSO

MOLINARI:21826922822

Assinado de forma digital por BRUNO

GALASSO MOLINARI:21826922822

Dados: 2022.09.19 10:45:36 -03'00'

SILITIA SOLUÇÕES EM T.I. EIRELI

Bruno Galasso Molinari

Contratada

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Paulo Vinicius Siqueira da Silva

Acompanhamento e Fiscalização